praticados pelo superintendente dos Serviços do Pessoal que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências. 5 — É revogado o meu despacho n.º 4054/2006, de 7 de Fevereiro.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, almirante.

Despacho (extracto) n.º 19 438/2006

Delegações e subdelegações de competências

- 1 No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, competência para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:
- a) Despesas que ultrapassem a competência do respectivo conselho administrativo e com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000:
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.
- 2 Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, 2.º, 3.º, n.º 2, 7.º e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delego, também, no vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves os poderes para, no âmbito da AMN, praticar os seguintes actos:
- a) O relacionamento com entidades externas à Marinha, seguindo directivas superiores, designadamente no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima e do quadro legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março;
- b) A representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Protecção Civil;
- c) A nomeação dos adjuntos dos capitães dos portos que exerçam funções nas delegações marítimas;
- d) Assegurar todos os contactos e demais actos que seja necessário efectuar no âmbito do conselho consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao plano «Mar limpo».
- 3 Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/934, de 26 de Fevereiro, delego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, com a faculdade de subdelegar, a competência que, por lei, me é atribuída para:
- a) Relativamente ao pessoal do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN), conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;
- b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral de Autoridade Marítima e órgãos e serviços na sua dependência:
 - 1) Conceder licenças por maternidade;
 - 2) Conceder licenças por paternidade;
 - 3) Conceder licenças por adopção;
 - 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
 - 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
 - 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
 - 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
 - 8) Autorizar faltas especiais;
 - 9) Autorizar outros casos de assistência à família.
- 4 Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LOMAR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e nos artigos 1.º, 2.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a competência que por lei me é conferida para, no âmbito da Autoridade Marítima e da Polícia Marítima, praticar os seguintes actos:
- a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal que presta serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços na sua dependência e nos comandos regionais da Polícia Marítima;
- *b*) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

- c) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos dos n.º 9 e 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal da Polícia Marítima;
- e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.
- 5 Fica autorizado o director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a subdelegar no subdirector-geral da Autoridade Marítima e 2.º comandante-geral da Polícia Marítima, nos chefes dos departamentos marítimos, nos comandantes regionais da Polícia Marítima, no director do ISN, no director da DF e no director da Escola da Autoridade Marítima as competências mencionadas no número anterior, de acordo com as respectivas áreas funcionais.
- 6—O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

 $7-\dot{\rm E}$ revogado o meu despacho n.º 10 884/2006 (2.ª série), de 3 de Maio.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, almirante.

Despacho n.º 19 439/2006

Delegações e subdelegações

- 1 No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, a competência para, no âmbito o Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:
- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços, até \leqslant 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, incluindo as do âmbito da Escola Naval.
- 2 No âmbito da segurança militar, delego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, as competências para:
- a) A atribuição do grau de classificação de segurança nacional «Muito secreto», ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea a), subalínea 2), e na ISA 3(A), n.º 7, alínea a), subalínea 1);
- b) A concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo IV, n.º 2, alínea b), subalíneas 2) e 3), e na ISA 3(A), n.º 13, alínea a), subalínea 2);
- c) A aprovação da relação com os graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 11, alínea d);
- d) A aprovação da relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 12, alínea a);
- e) O despacho de inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados na Divisão de Informações do Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo IV, n.ºs 2, alíneas d), subalínea 2), e a), e 4, e na ISA 3(A), n.º 14, alínea b), subalínea 4).
- 3 Delego igualmente no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, a competência para:
 - a) No âmbito das despesas relativas às actividades de representação:
- 1) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;
- Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excepcionais;
- b) Autorizar as visitas de navios das marinhas de guerra dos países membros da NATO a portos nacionais, nos termos dos acordos rati-